



DECRETO N.º 50.585, DE 21/01/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO  
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359,  
DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaço público conforme discriminado abaixo, a Srª. **CLÁUDIA BELO FERNANDES**, portadora do CNPJ nº **\*\*.\*\*\*/0001-59**, para desenvolver atividades do **CNAE 47.81-4-00** – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos:

<b>Processo n.º 47.383/25</b>	<b>Local</b> – Orla – Praia de Barra do Sahy, Mar Azul, Coqueiral e Putiri
	<b>Período</b> – 03 (três meses) período de verão (Janeiro a Março/2026)
	<b>Atividade</b> - Venda de brinquedos e artigos recreativos
	<b>Equipamento utilizado</b> – Carrinho e mostruário (mesa e expositor)
	<b>Tamanho da área</b> – 9,00m <sup>2</sup> (nove metros quadrados)
<b>Processo n.º 47.387/25</b>	<b>Local</b> – dentro do território municipal
	<b>Período</b> – anual
	<b>Atividade</b> - Venda de brinquedos e artigos recreativos
	<b>Equipamento utilizado</b> – carrinho de propulsão humana
	<b>Tamanho da área</b> – venda volante de brinquedos

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;



II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal